



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 1341 DE 04 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1342 DE 04 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021, PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591 (HORTICULTURA RICARDO LELIS).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º: 1.341, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a regulamentação de transporte escolar universitário intermunicipal e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta o direito de todos os alunos residentes em Carinhanha, e regularmente matriculados em instituições de curso superior, Técnico ou em cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

**Parágrafo Único-** Fica autorizado o Poder Executivo a subsidiar os custos com transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, de Carinhanha a Guanambi – Bahia.

**Art. 2º.** O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer - se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art.3º.** Os recursos com o custeio, da qual trata o projeto de lei, as manutenções e desenvolvimentos do transporte universitário ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo Único.** A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei n.º: 8.666/93 (ou nova Lei de Licitação em vigência) que, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º., parágrafo único, da Lei Federal n.º. 12.816/2013.

**Art. 4º.** O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, com comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante de endereço ou declaração de domicílio.

Parágrafo Único. Ao estudante já cadastrado, fica dispensada a apresentação da declaração de domicílio, desde que esteja residindo no mesmo endereço da época referente ao cadastro.

**Art. 5º.** O interessado que não efetuar pedido na Secretaria nos termos desta Lei, somente será beneficiado, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos contratados.

**Art. 6º.** As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Transporte, juntamente com a Comissão Municipal do Transporte Universitário, a ser criada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 04 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º: 1.342, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Programa WIFI livre no município de Carinhanha.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa WiFi Livre no âmbito do Município de Carinhanha, Bahia, com o objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

**Art. 2º.** Para a consecução do Programa WiFi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema WiFi nas praças públicas, parques e demais espaços públicos do Município de Carinhanha, Bahia, em que haja viabilidade para sua instalação.

§ 1º O sinal WiFi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet.

§ 2º A disponibilização do sinal WiFi de que trata o caput deste artigo será gratuita.

§ 3º Será prioritária a instalação nas comunidades rurais.

§ 4º Todas as comunidades rurais que possuam escolas públicas devem ser beneficiadas pelo sinal WiFi.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 4º.** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa WiFi Livre de que trata esta Lei.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 240 (duzentos e quarenta) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 04 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021, PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591 (HORTICULTURA RICARDO LELIS).

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

**FORNECEDOR REGISTRADO: RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591 (HORTICULTURA RICARDO LELIS)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 46A, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP 46.445-000, inscrita no CNPJ 32.880.970/0001-15, representada neste ato pelo seu titular o Srº RICARDO LELIS DE LIMA, portador da cédula de identidade n.º 0501151117 SSB/BA e CPF 902.712.625-91, residente e domiciliado à Rua com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 46, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP 46.445-000.

Considerando que a Empresa, RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591, manifestou formalmente as justificativas e condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço das, frutas, legumes, hortaliças etc, perante a economia nacional em que solicita o reajuste de preço, através do ofício sem número, com data de 27 de dezembro de 2021;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando a pesquisa de preços in loco, realizada por servidor do município, juntada aos autos, demonstrando o aumento no valor dos produtos.

Considerando, que o aumento no valor dos produtos é público e notório e, inclusive, tendo um forte impacto na inflação;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto REALINHAMENTO DE PREÇOS a Ata de Registro de Preços nº 049/2021, firmado em 26 de Julho de 2021, da contratação que objetivou a aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados à manutenção das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e na “cláusula 4” da Ata original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 - Fica aditado a partir desta data, **30/12/2021** a CLAUSULA OITAVA, que trata do valor da Ata de Registro de Preços nº 049/2021, vinculado ao Pregão Presencial nº 009/2021, conforme demonstrativos abaixo:

ITEM	SALDO QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNT. ANTES DO REAJUSTE R\$	VALOR UNT. ATUALIZADO R\$	VALOR TOTAL APÓS O REAJUSTE R\$
01	949	<b>ALFACE</b> - Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despençando e descoloridas.	MAÇO	2,00	<b>2,50</b>	<b>2.372,50</b>
03	498	<b>ABACATE</b> - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	KG	7,90	<b>8,60</b>	<b>4.282,80</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

04	1086	<b>ABACAXI</b> - Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Peso mínimo por peça 1,4 kg.	UND	2,50	<b>3,10</b>	<b>3.366,60</b>
08	1819	<b>BANANA DA PRATA</b> – Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	1,90	<b>2,00</b>	<b>3.638,00</b>
14	1156	<b>COUVE</b> - 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	MAÇO	2,00	<b>2,50</b>	<b>2.890,00</b>
15	945	<b>CEBOLA BRANCA</b> - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	2,90	<b>3,90</b>	<b>3.685,50</b>
16	988	<b>CEBOLA ROXA</b> - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de	KG	3,60	<b>5,00</b>	<b>4.940,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.				
18	921	<b>CHEIRO VERDE</b> – com cebolinha, limpa, de cor verde escura, com tamanho uniforme típico da variedade, livre da maior parte possível de terra aderente e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	MAÇO	2,00	2,50	2.302,50
22	903	<b>GOIABA</b> - 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3,40	4,80	4.334,40
23	476	<b>QUIABO</b> - Tipo cápsula, liso e roliço sem dano físico ou mecânico decorrente do transporte, Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: verde-escuro sem manchas e macios, devem "estalar" facilmente sob suave pressão.	KG	5,50	6,98	3.322,48
27	934	<b>MANDIOCA</b> - Tipo extra [branca ou amarela], Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2,50	2,80	2.615,20
28	795	<b>MAMÃO FORMOSA</b> - 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e	KG	2,08	-	-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
31	2855	<b>MAÇÃ</b> - 1º qualidade, (argentina) devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	UND	1,10	<b>1,20</b>	<b>3.426,00</b>
38	574	<b>PEPINO</b> - tipo comum, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	2,30	<b>2,50</b>	<b>1.435,00</b>
45	1389	<b>TOMATE</b> - Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo, verdoso.	KG	4,30	<b>5,00</b>	<b>6.945,00</b>

2.2 - O valor total dos itens reajustados da ata original ficou em **R\$ 8.644,78 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, resultado do valor do acréscimo do **ITEM 01** em R\$ 474,50, **ITEM 03** em R\$ 348,60, **ITEM 04** em R\$ 651,60, **ITEM 08** em R\$ 181,90, **ITEM 14** em R\$ 578,00, **ITEM 15** em R\$ 945,00, **ITEM 16** em R\$ 1.383,20, **ITEM 18** em R\$ 460,50, **ITEM 22** em R\$ 1.264,20, **ITEM 23** em R\$ 704,48, **ITEM 27** em R\$ 280,20, **ITEM 31** em R\$ 285,50, **ITEM 38** em R\$ 114,80 e **ITEM 45** em R\$ 972,30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ARP, que ora se adita.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 30 de Dezembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

---

**RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591**

CNPJ 32.880.970/0001-15

RICARDO LELIS DE LIMA

RG nº 0501151117 SSB/BA e CPF 902.712.625-91

FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF CPF



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F116-D2D6-19A6-33B7-D569> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F116-D2D6-19A6-33B7-D569



### Hash do Documento

f937824c17b52fac7cde427055b2c3bdb333b677dfd6ec6d6dfa3a1dc5c4aaa7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/01/2022 15:56 UTC-03:00